



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0034.23.000325-2

**OBJETO:** Registrar a expedição e acompanhar o cumprimento da Recomendação Administrativa nº 09/2023, destinada ao Município de Cerro Azul/PR, visando que os agentes políticos e os servidores públicos se abstenham de fazer uso de veículos oficiais para fins particulares.

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 120 da Constituição do Estado do Paraná, e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal 75/1993, e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

**CONSIDERANDO** que o artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná também dispõe que a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

**CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe empregar seus melhores esforços no sentido de permitir controle social e institucional de seus atos;

**CONSIDERANDO** que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o teor do protocolo de atendimento nº 0034.23.000325-2, registrado na data de 22/11/2023, nesta Promotoria de Justiça, no qual foi relatada, em síntese, por pessoa que não quis se identificar, possível situação de uso particular de veículo pertencente à Administração Pública Municipal de Cerro Azul/PR.

## RECOMENDA

ao Município de Cerro Azul/PR, na pessoa do Sr. Patrik Magari, Prefeito Municipal, a devida análise das considerações ora apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de que:

**I – determine, com urgência, que os agentes políticos e servidores públicos municipais se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Cerro Azul/PR em atividades particulares e/ou atividades que não sejam estritamente de interesse público;**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

**II** – determine, com urgência, que os agentes políticos e servidores públicos municipais **se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Cerro Azul/PR nos finais de semana, feriados e fora dos horários de funcionamento das repartições públicas**, exceto em atividades em que o interesse público exija prestação de serviço público de forma ininterrupta, em sistema de plantão e sobreaviso, devidamente comprovado;

**III** – determine que os agentes políticos e servidores públicos municipais **se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Cerro Azul/PR como meio de locomoção da casa para o serviço e vice-versa**;

**IV** – adote todas as diligências necessárias para atingir as medidas supracitadas em especial:

**a)** que findo o horário de expediente, agentes políticos e servidores públicos municipais **mantenham os veículos públicos oficiais guardados e estacionados nos pátios das repartições públicas às quais pertencam** (ou no pátio de outro órgão municipal caso a repartição não possua local apropriado), não podendo, nem mesmo em caso de plantão ou sobreaviso, permanecerem em residências particulares;

**b)** no caso do **plantão**, em razão do dever do servidor ficar em seu local de trabalho, se houver necessidade de deslocamento, a bem do interesse público, o veículo estará ao seu alcance, no local de trabalho. No caso de **sobreaviso**, havendo necessidade de deslocamento para atender interesse público, deverá o servidor se deslocar por conta própria até o local em que está estacionado o veículo, utilizá-lo a bem do serviço público e depois devolvê-lo, no mesmo lugar em que se encontrava, voltando então o servidor para sua casa, também por meios próprios;

**c)** proceda à elaboração de diário de bordo, mediante ficha individual que permaneça no interior de cada veículo da frota municipal, onde deverá constar o nome, placa, demais dados do veículo e campos a serem preenchidos pelo servidor que o utilize, de forma sequencial e contínua, contendo as informações sobre cada viagem realizada, consignando-se, no mínimo: data da viagem,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

quilometragem inicial, hora de início, destino, quilometragem final, hora de encerramento, nome legível e assinatura do motorista (ou servidor que utilizou o veículo);

V – Finalmente, providencie a adequada e imediata divulgação desta **RECOMENDAÇÃO**, mediante a afixação de cópias em todas as unidades administrativas do Município de Cerro Azul/PR, **em seu endereço eletrônico na internet**, com a imediata comunicação de seus termos aos secretários da administração pública municipal e aos chefes/diretores de departamentos, promovendo reuniões e divulgações necessárias (inclusive pelos meios de comunicação de que dispõe, tais como rádio, internet e redes sociais), para advertir expressamente o público-alvo acerca das consequências jurídicas que podem advir do ato na esfera cível, criminal e administrativa.

Para que se dê cumprimento à presente recomendação, determina-se o seu encaminhamento aos destinatários, requisitando-lhes que, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, em **prazo não superior a 15 (quinze) dias**, apresentem resposta por escrito quanto ao acatamento da presente recomendação e às providências adotadas.

Fica o destinatário devidamente advertido que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa implicará caracterização de dolo manifesto em violar a legislação vigente e o regime jurídico-administrativo que consagra a supremacia do interesse público, ensejando, por conseguinte, a possibilidade de responsabilização criminal e também cível pela prática de atos de improbidade administrativa.

Cerro Azul, PR, 06 de dezembro de 2023.

**CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA**

**Promotora de Justiça**